

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E JOÃO JOAQUIM DA SILVA - ME.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO JOAQUIM DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.452.386/0001-55, com sede à Rua Cinco, n.º 06 – Conj. CECOI, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu titular, Sr. João Joaquim da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Olavo Guimarães, n.º 56 – Centro, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1.529.250, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 370.148.036-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, tipo Pregão Eletrônico n.º 001/2022, tipo “Menor Preço do Km Rodado”, e se regerá pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto Municipal n.º 1.509/20, Decreto Municipal n.º 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato refere-se a contratação de pessoa jurídica para fretamento de veículos realizando traslado de alunos, com motoristas habilitados e veículos devidamente licenciados, para prestação de serviço de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município de Itaú de Minas, conforme calendário escolar vigente, linha e itinerário e descrição abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	101.002.068	LINHA TEBAS Fretamento de veículo com capacidade mínima de 15 lugares , para percurso no município . Os veículos deverão ter ano/modelo não inferior a 2010, (incluso motorista), itinerário: - Sai de Itaú de Minas vazio às 05h30min com destino aos Tebas, seguindo até o Sítio São José (último ponto), voltando e pegando alunos no ponto em frente o Lau (Fazenda Bela Vista, Bocoromba e adjacentes), seguindo até encruzilhada (ponto para fazendas adjacentes), seguindo até o	KM	16250	3,53	57.362,50

		mata-burro da subida do Cafézinho (ponto para fazendas adjacentes), retornando com até 15 alunos às 06h45min; - Sai de Itaú de Minas às 11h25min, pegando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os até a Represa Monte Alto, Usina São João e Tebas e fazendas adjacentes, retornando a Itaú de Minas vazio. - Quilometragem estimada percorrida por dia: 65 km				
Total						57.362,50

§ 1.º - A CONTRATADA assume como suas todas as despesas decorrentes da execução deste contrato.

§ 2.º - A linha acima descrita poderá ter sua quilometragem alterada em razão das necessidades da Secretaria de Educação, para atendimento da demanda escolar.

§ 3.º - A CONTRATADA se obriga a conduzir os alunos do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados.

O transporte se dará de 2.^a a 6.^a feiras, ressalvados os feriados e recessos escolares, durante o período letivo escolar do ano vigente.

§ 4.º - A quilometragem corresponderá à distância **efetivamente percorrida** conforme Itinerário de cada Item/Linha, constante no ANEXO I ou conforme necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Educação. Não serão consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início da Linha e o deslocamento após o destino final.

§ 5.º - A CONTRATADA será responsável por todos os atos decorrentes da contratação dos serviços, inclusive que venha a ser praticado pelos seus condutores, relacionado com este contrato.

§ 6.º - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme ano letivo, podendo no interesse da Administração e por acordo entre as partes ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

§ 7.º - Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**, como todos os custos operacionais da atividade, inclusive manutenção do veículo, combustível, motorista devidamente habilitado, pedágio, seguro, hospedagem, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito a **CONTRATADA** de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e

8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, com rigorosa observância das especificações e de conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e atendidos rigorosamente os critérios de segurança do veículo utilizado no transporte.

Parágrafo 1º - O veículo da **CONTRATADA** deverá atender todas as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros/alunos, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas e ainda, deverão ter ano/modelo não inferior a 2010.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2.º - A **CONTRATADA** se obriga, no caso de impossibilidade de tráfego do veículo ora contratado, a reposição por outro, de forma imediata a não prejudicar o transporte ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor global estimado para o ano letivo escolar vigente de: R\$ 57.362,50 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

B - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com Formulário de Controle Diário e Pedido de Compras fornecidos pela Prefeitura e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo serviço e acompanhada da Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de Julho de 1.991, C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itau de Minas.

CLÁUSULA SEXTA - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, constante do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que designará um responsável para verificar a perfeita execução dos serviços ora contratados.

§ 1.º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2.º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 3.º - A existência e atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, veículo em disponibilidade compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, bem como profissional habilitado para execução dos serviços, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1.º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2.º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

§ 3.º - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de quaisquer multas e ou taxas que por ventura venham a ocorrer ocasionadas pela prestação de serviços firmada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas

testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 09 de fevereiro de 2022.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOÃO JOAQUIM DA SILVA - ME
JOÃO JOAQUIM DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____